

## LEI N.º 583, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera disposições da Lei n.º 106, de 11 de junho de 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Poderão inscrever-se facultativamente, como contribuintes do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, para efeito de assistência médico-hospitalar, enquanto perdurar a residência, os médicos-residentes desse Instituto, desde que o requeram no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de suas atividades, mediante as seguintes contribuições, calculadas sobre o valor total da bolsa que lhes for atribuída:

I — de 3% (três por cento), para os médicos-residentes que tenham, como dependentes, esposa ou filhos menores de 21 anos;

II — de 2% (dois por cento), para os médicos-residentes solteiros.

Parágrafo único — É facultado aos atuais médicos-residentes, já inscritos, passar a contribuir com 3% (três por cento), para o fim de incluir, como beneficiários, seus dependentes, desde que o requeram dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vigência desta lei.

Artigo 2.º — Fica assim redigido o inciso VIII do artigo 2.º da Lei n.º 71, de 11 de dezembro de 1972, com a redação dada a esse artigo pela Lei n.º 106, de 11 de junho de 1973:

“VIII — contribuições de 2% (dois por cento) ou de 3% (três por cento) conforme o caso, sobre o valor total da bolsa recebida pelos médicos-residentes do IAMSPE, inscritos facultativamente”.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

## LEI N.º 581, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau “Prof. Roque Bastos”, ao 2.º Grupo Escolar de Ibiúna

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau “Prof. Roque Bastos” o 2.º Grupo Escolar de Ibiúna.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romco, Secretário da Educação.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

## LEI N.º 585, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Pirajui, com sede em Pirajui

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajui, com sede em Pirajui.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

## LEI N.º 586, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em imóvel situado no Município de Itararé

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, em faixa de terras localizada no Município de Itararé, ocupada pela Estação Experimental de Itararé, do Instituto Agrônomo, da Secretaria da Agricultura, caracterizada no Desenho n.º 3859, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

começa na estaca 8 C, localizada junto à cerca que faz divisa com a Fazenda Santa Maria do Espinho, seguindo o rumo 13º20' SE, numa distância de 1.435 m (mil, quatrocentos e trinta e cinco metros), até a estaca 9A. Daí deflete à direita no rumo de 51º40' SE, na distância de 32,80 m (trinta e dois metros e oitenta centímetros), até a estaca 9 B, localizada junto à cerca, fazendo divisa com o Instituto Florestal — Horte — Secretaria da Agricultura. Daí, deflete à direita no rumo de 13º20' NW, na distância de 1.445 m (mil, quatrocentos e quarenta e cinco metros), até a estaca 8 D, localizada junto à cerca que faz divisa com a Fazenda Santa Maria do Espinho; desse ponto, segue o rumo à direita 75º 40' NE, na distância de 30,16 m (trinta metros e dez centímetros), até a estaca 8 C, início desta descrição, encerrando a área de 43.200 m<sup>2</sup> (quarenta e três mil e duzentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

## LEI N.º 587, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Ribeirão Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Mário Romco de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

## LEI N.º 588, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de «Aldo de Assis Dias» ao Fórum da Comarca de Capivari

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Aldo de Assis Dias» o Fórum da Comarca de Capivari.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

## LEI N.º 589, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «General de Exército Vicente de Paulo Dale Coutinho» ao Ginásio Estadual do Parque Jabaquara, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «General de Exército Vicente de Paulo Dale Coutinho» o Ginásio Estadual do Parque Jabaquara, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romco, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

## LEI N.º 590, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá a denominação de «Dr. Murillo Mattos Faria», ao Fórum da Comarca de Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Murillo Mattos Faria» o Fórum da Comarca de Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

## LEI N.º 591, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Integra cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam integrados na Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, os cargos de iguais Tabela e Parte do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, a seguir discriminados:

I — 2 (dois) de Escriutário (Nível V), referência “14”, ocupados por Alda Leite Miranda Aviz e Francisco Nascimento Lambert;

II — 2 (dois) de Escriutário (Nível U), referência “11”, ocupados por Alfredo Pedri e Maria dos Remédios Alambert Corrêa;

III — 1 (um) de Dactiloscopista, referência “7”, ocupado por Edith Leite de Brito.

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários a que se refere esta lei serão apostilados pela autoridade competente.

Artigo 3.º — No corrente exercício, as despesas com a execução desta lei continuarão a onerar as dotações orçamentárias correspondentes aos cargos pela mesma abrangidos.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

## LEI N.º 592, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria cargos previstos na Resolução n.º 1, de 29 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, os cargos a seguir indicados:

I — 4 (quatro) de Juiz de Direito, padrão “D”, classificados em 3.ª (terceira) entrada, destinados à 4.ª Vara Cível de Campinas, à 5.ª Vara de Ribeirão Preto, à 4.ª Vara Criminal de Santo André e à 3.ª Vara de Marília;

II — 4 (quatro) de Promotor Público, padrão “D”, classificados em 3.ª (terceira) entrada, destinados às Varas referidas no inciso I deste artigo.

Artigo 2.º — Ficam criados, nas Comarcas abaixo relacionadas, os seguintes Cartórios:

I — 7.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Campinas;

II — 5.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Ribeirão Preto;

III — 4.º Ofício Criminal de Santo André, oficializado;

IV — 3.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Marília.

Artigo 3.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, destinados às Varas a que se refere o inciso I do artigo 1.º 20 (vinte) cargos de Oficial de Justiça, referência “16”.

Artigo 4.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, 8 (oito) cargos de Continuo-Porteiro, referência “5”, e 12 (doze) cargos de Servente, referência “4”. Todos, os primeiros, nas Varas a que alude o inciso I do Artigo 1.º e, os últimos, nas Diretorias dos Fóruns das Comarcas a que pertencem as mesmas Varas.

Artigo 5.º — Para serem lotados no Ofício Criminal a que alude o inciso III do artigo 2.º, desta lei, ficam criados os seguintes cargos na Parte Permanente do Quadro da Justiça:

I — 1 (um) de Diretor (Serviço — Nível II), referência “CD-7”;

II — 2 (dois) de Primeiro Escrivente, referência “18”;

III — 4 (quatro) de Segundo Escrivente, referência “16”;

IV — 12 (doze) de Terceiro Escrivente, referência “14”;

V — 1 (um) de Fiel, referência “8”.

Artigo 6.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de créditos suplementares, que o Poder Executivo está autorizado a abrir, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 163, de 10 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 324, de 8 de julho de 1974.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de dezembro de 1974

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

## LEI N.º 593, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria cargos no Quadro da Casa Civil

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Casa Civil, os cargos abaixo indicados:

I — Na Tabela I, 1 (um) de Diretor (Divisão-Nível II), referência “CD-9”;

II — Na Tabela II; 2 (dois) de Chefe de Seção, referência “19”.

Parágrafo único — Aplica-se aos cargos criados por este artigo o Regime de Dedicção Exclusiva pertinente.

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Código 07 — Gabinete do Governador — Código 01 — Casa Civil — Elemento 3.1.1.0 — Pessoal, do Orçamento-Programa.